



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 085/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 242/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos e contrarrecursos impetrados pelas empresas participantes referente ao pregão eletrônico 053/2025, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITATORIOS DESTA PREFEITURA”**.

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta pregoeira vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 31 de dezembro de 2025 e finalizou a etapa de habilitação no mesmo dia, assim, a data limite para apresentação de recursos foi dia 07 de janeiro de 2026 e de contrarrazões dia 12 de janeiro de 2026.

A empresa **JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ - 08.560.398/0001-22** anexou suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

A contrarrazão foi enviada pelas empresas **GRUM PUBLICIDADE LTDA CNPJ - 16.781.179/0001-00** e **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA CNPJ - 33.501.070/0001-82** que anexaram suas contrarrazões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentada pela empresa **JORNAL PANORAMA LTDA CNPJ - 08.560.398/0001-22**, a pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

Objeto do inconformismo: *Recurso contra a decisão que aceitou a proposta vencedora da empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA no Item 3, sob alegação central de inexecutabilidade do lance de R\$ 16,00/cm-col e pedido de diligência/planilha de custos (art. 64 da Lei 14.133/2021).*

A íntegra das razões apresentada encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

Assim, a empresa **GRUM PUBLICIDADE LTDA CNPJ - 16.781.179/0001-00** em suas contrarrazões apresentou os seguintes arrazoamentos:

Síntese da defesa: defende de que o preço é exequível por atuar como representante do jornal O Tempo, apresentando planilha/estrutura de margem e declaração de autorização.

A empresa **VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVICOS LTDA CNPJ - 33.501.070/0001-82** em suas contrarrazões apresentou os seguintes arrazoamentos:

Síntese da defesa: que o recurso não ataca sua proposta (Item 1), e reafirma fundamentos do julgamento: "exequibilidade não se confunde com lucratividade" e que alegações genéricas não impõem diligência automática.

A íntegra das contrarrazões apresentadas encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações

DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Assim esta pregoeira parte para as considerações:

Da Ata da Sessão, verifica-se que, no Item 3, o valor de referência/estimado considerado no certame foi R\$ 68,63/cm-col (menção expressa no recurso e compatível com a dinâmica da disputa).

E, principalmente, consta na própria Ata que o recorrente JORNAL PANORAMA também ofertou lance muito baixo no Item 3, encerrando com R\$ 19,90/cm-col, ao passo que a GRUM foi a vencedora com R\$ 16,00/cm-col.

Ora, se a recorrente sustenta que R\$ 16,00/cm-col seria inexequível apenas por estar muito abaixo do estimado, ele teria de reconhecer que o seu próprio lance (R\$ 19,90/cm-col) também estaria sob o mesmo "rótulo" de inexequibilidade, já que igualmente se encontra muito abaixo de R\$ 68,63/cm-col (diferença percentual extremamente relevante).

Isso evidencia incoerência material da tese recursal, por pretender invalidar o certame por uma condição (preço baixo) que a própria recorrente praticou no mesmo item e na mesma sessão, enfraquecendo a plausibilidade do argumento.

A Administração deve zelar pela seleção da proposta mais vantajosa e pela segurança da contratação; porém, a diligência não é automática nem obrigatória por "achismo", devendo existir fundamento concreto para exigências adicionais, sob pena de violar o julgamento objetivo.

No caso:

- o recurso pede planilha de custos como "único meio idôneo" e afirma risco de troca do veículo de publicação, mas não comprova objetivamente (com dados do veículo, tabela oficial, cotação idônea, documento do próprio jornal, etc.) que R\$ 16,00/cm-col é, por si só, impossível de executar.

- em contrapartida, a GRUM apresentou justificativa operacional, indicando que atua representando o jornal O Tempo e juntou declaração de autorização/condição comercial vinculada à sua atuação intermediadora (comissão de 20%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- e as contrarrazões registram corretamente que exequibilidade não se confunde com “prova de lucro” e que alegações genéricas não impõem diligência automática.

Além disso, há contrato vigente do Município com a própria GRUM para publicação em jornal de grande circulação no Estado de MG, com preço unitário de R\$ 9,90/cm-col (Contrato nº 081/2025 - Cláusula Segunda, item 2.1)

Esse dado é altamente relevante porque demonstra que:

- a Administração já contrata o mesmo tipo de unidade de medida (cm/col) em jornal de grande circulação estadual por valor inferior ao discutido no recurso;

- logo, não é juridicamente consistente sustentar que R\$ 16,00 seria, automaticamente, inexequível apenas por estar abaixo do estimado, quando há parâmetro contratual municipal recente com R\$ 9,90/cm-col;

- e, até o presente momento, não consta nos autos notícia de inexecução/sanção vinculada a esse ajuste que desautorize a Administração a reconhecer que tais patamares podem ser praticáveis (o contrato prevê fiscalização/gestão contratual).

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, por preencher os pressupostos formais, e NO MÉRITO NEGÓ PROVIMENTO, para MANTER a decisão de aceitabilidade e classificação do Item 3 em favor de GRUM PUBLICIDADE LTDA, pelos seus próprios fundamentos e, adicionalmente, porque:

- o próprio recorrente ofertou lance final muito baixo (R\$ 19,90/cm-col) no mesmo item, o que torna contraditória a alegação de inexequibilidade baseada apenas em “distância do estimado”;

- há lastro contratual municipal com preço unitário ainda menor (R\$ 9,90/cm-col) para publicação em jornal de grande circulação estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- e a vencedora apresentou elementos que reforçam a viabilidade comercial/operacional (representação/autorização do veículo indicado), não havendo, no recurso, prova concreta capaz de infirmar a decisão.

Assim, não havendo reforma na decisão de habilitação, razão pela qual entende pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira